



Rua Kennedy dos Santos, nº 40 – 2º andar - Bairro Bela Vista - CEP 37205-210 - Lavras - MG -
www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 03/2025/LAVRAS

Dispõe sobre a substituição automática referente a cooperação na Defensoria Cível da Unidade da Defensoria Pública de Lavras, exclusivamente na defesa da mulher em situação de violência.

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LAVRAS no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

CONSIDERANDO o Ato nº 10.543/2025, que designou a Defensora Pública Tífanie Avellar Carvalho para cooperar, na forma de acumulação, na Defensoria Cível da Unidade da Defensoria Pública de Lavras, exclusivamente na defesa da mulher em situação de violência, com início em 11 de julho de 2025 e término em 05 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, §1º, 4º e 5º, todos da Deliberação CSDPMG nº 11/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDPMG nº 190/2021, que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as substituições automáticas nas demandas referentes a cooperação na Defensoria Cível da Unidade da Defensoria Pública de Lavras, exclusivamente na defesa da mulher em situação de violência;

RESOLVE:

Art. 1º. As substituições automáticas relativas a férias, licenças e compensações até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, nos termos do artigo 5º, §4º, da Deliberação CSDPMG nº 190/2021, serão organizadas da seguinte forma:

I - Na eventualidade de afastamentos da Defensora Pública cooperadora na Defensoria Cível da Unidade da Defensoria Pública de Lavras, exclusivamente na defesa da mulher em situação de violência, Tífanie Avellar Carvalho, a Defensora Pública Bianca Araújo Nascimento será a substituta automática;

II - Em casos de afastamentos da Defensora Pública Bianca Araújo Nascimento, a substituição será exercida pela Defensora Pública Mirella Faranne Sousa Araújo .

Art. 2º. Caso o período de férias, licenças ou afastamentos supere 25 (vinte e cinco) dias, o período excedente será objeto de cooperação sujeita à publicação de edital prevista nos artigos. 6º e 7º, da Deliberação CSDPMG nº 190/2021.

Art. 3º. Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação Local.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de julho de 2025.

Lavras, 06 de agosto de 2025.

Mirella Faranne Sousa Araújo
COORDENADORA LOCAL



Documento assinado eletronicamente por **Mirella Faranne Sousa Araújo, Coordenadora Local**, em 06/08/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0633112** e o código CRC **7403806D**.

9990000001.010111/2025-77

0633112v4

Criado por [marina.normando](#), versão 4 por [mirella.araujo](#) em 06/08/2025 15:42:54.